GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer Técnico IEF/NAR JANUARIA nº. 45/2026

Januária, 21 de setembro de 2026.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Marize Aparecida Mota Lisboa		CPF/CNPJ: 043.885.606-69
Endereço: Distrito de São José de Macaúbas		Bairro: Zona Rural
Município: Cônego Marinho	UF: MG	CEP: 39.489-000
Telefone: (38) 99960-5410	E-mail:	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Veredinha		Área Total (ha): 7,85
Registro nº: Declaração de Posse		Município/UF: Cônego Marinho/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117836-F9A0.CA5C.091C.4B7C.941F.EBEE.DA08.A87D		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,1 2	hectare(s) unidade(s)

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas UTM - Sirgas 2000	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,1 2	hectare(s) unidade(s)	540.930	8.304.498

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área
Infraestrutura		0,1 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área

Cerrado	Área Antropizada	Não se Aplica.	ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Por se tratar do corte de duas palmeiras, o volume de material lenhoso foi desconsiderado.			

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/09/2026

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 21/09/2026

2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para o corte ou aproveitamento de 2 árvores isoladas nativas vivas (palmeiras), em 0,1 ha, na Fazenda Veredinha, Cônego Marinho, MG, e sem aproveitamento de material lenhoso.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim (x) Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim (x) Não

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim (x) Não

Taxa de Expediente: Dispensado nos termos da Lei Estadual nº 4747, de 09/05/1968, alterada pela Lei Estadual nº 22796, de 28/12/2017:

> Art. 91 - (...)
>
> § 3º - (...)
>
> xx
>
> ...
>
> c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

Houve a apresentação da CAF (149646596).

Taxa florestal: Não se aplica.

Sinaflor: Nos termos da Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014:

> Art. 49. Conforme previsto no § 5o do art. 36 da Lei no 12.651, de 2012, **consideram-se fora do escopo do controle de fluxo florestal** e, portanto, dispensados da emissão de DOF para transporte, salvo legislação mais restritiva no âmbito estadual ou municipal, os casos de:
>
> ...
>
> VIII - **plantas vivas e produtos florestais não madeireiros da flora nativa brasileira** não constantes em lista federal de espécies ameaçadas de extinção e nem nos Anexos da Cites; (**grifo nosso**)

Por se tratar do corte de duas palmeiras, foi considerado que não há material lenhoso a ser produzido.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para o corte ou aproveitamento de 2 árvores isoladas nativas vivas (palmeiras), em 0,1 ha, na Fazenda Veredinha, Cônego Marinho, MG, e sem aproveitamento de material lenhoso.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: Não se aplica.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, **Servidor Público**, em 21/09/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149647710** e o código CRC **0A4639D3**.